

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e da providências correlatas.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor, em cruzeiros, Cr\$ 97.575.076,15 (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e setenta e seis cruzeiros e quinze centavos) equivalentes a 1.652.201,853 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e um inteiros e oito centos e cinquenta e três milésimos) Bônus do Tesouro Nacional - BTN, destinados a execução de obras de infra-estrutura urbana, tais como sistema viário, drenagem pluvial, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, recreação e lazer, equipamentos comunitários e abrigos para transporte coletivo urbano, integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

Art. 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade no artigo 1° fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Município e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham, substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Paragrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Carazinho, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE SETEMBRO DE 1990.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

